PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO Nº 015/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização e ampliar as coberturas vacinais da população do Município de Ipueira/RN;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI e as estratégias de vacinação extramuros estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos da Administração Pública para promoção da saúde e prevenção de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à vacinação para populações em situação de maior vulnerabilidade, especialmente residentes em comunidades rurais, comunidades quilombolas, quando existentes no território municipal, e demais grupos de difícil acesso, promovendo a equidade nas ações de imunização;

CONSIDERANDO que as ações de vacinação extramuros constituem estratégia de ampliação do acesso aos serviços de saúde, podendo ser desenvolvidas em diversos espaços comunitários e institucionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipueira/RN, o Programa Municipal de Vacinação Extramuros, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de imunização, fortalecer as coberturas vacinais e desenvolver ações de vacinação fora das Unidades Básicas de Saúde, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Art. 2º As ações de vacinação extramuros poderão ser realizadas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes locais:

I – escolas das redes pública e privada de ensino;
II – equipamentos e serviços da Assistência Social;
III – repartições e órgãos públicos municipais;
IV – comunidades rurais;
V – comunidades quilombolas, quando existentes no território municipal;
VI – associações comunitárias;
VII – instituições de longa permanência para idosos e demais instituições coletivas;
VIII – empresas e estabelecimentos privados, quando houver interesse público e viabilidade técnica;
IX – eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município;
X – outros locais considerados estratégicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Programa Municipal de Vacinação Extramuros será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executado de forma intersetorial em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Administração e demais órgãos e entidades públicas ou privadas, sempre que necessário ao alcance dos objetivos deste Decreto.

Art. 4º As ações desenvolvidas no ambiente escolar observarão as diretrizes do Programa Saúde na Escola – PSE e compreenderão:

I – avaliação da situação vacinal dos estudantes;
II – atualização da caderneta de vacinação, quando indicada;
III – ações educativas voltadas à conscientização sobre a importância da imunização;
IV – orientação aos pais ou responsáveis quanto à necessidade de manutenção do calendário vacinal.

Art. 5º Nas ações realizadas em instituições de ensino, serão observadas as seguintes diretrizes:
I – os estudantes deverão apresentar a carteira de vacinação para avaliação pela equipe de saúde;
II – não serão vacinados no ambiente escolar os estudantes que:
a) não apresentarem a carteira de vacinação;
b) possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;
c) apresentarem histórico de evento adverso específico relacionado ao imunizante, mediante comprovação médica.
§ 1º A instituição de ensino deverá comunicar previamente aos pais ou responsáveis sobre a realização das ações de vacinação, informando data, horário e demais orientações pertinentes.
§ 2º Os estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação serão orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde para avaliação e eventual atualização do esquema vacinal.
Art. 6º As ações de vacinação realizadas em outros espaços públicos ou comunitários observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança, a qualidade da assistência e a adequada conservação dos imunobiológicos.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver estratégias de busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto, mediante ações territoriais e intersetoriais, priorizando, quando necessário:
I – crianças e adolescentes;
II – gestantes;
III – idosos;
IV – pessoas com deficiência;
V – residentes em comunidades rurais;
VI – comunidades quilombolas, quando existentes;
VII – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
VIII – outros grupos definidos conforme critérios epidemiológicos.
Parágrafo único. As ações de busca ativa observarão a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações em saúde e às diretrizes da Atenção Primária à Saúde.
Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde elaborar o planejamento anual das ações de vacinação extramuros, definir os cronogramas de execução, promover a capacitação das equipes envolvidas e acompanhar os resultados obtidos.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 10. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 014/2026, de 07 de julho de 2026.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueira/RN, em 23 de julho de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:A1F656D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2026. Edição 3841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/